EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025

MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 31, DA RESOLUÇÃO Nº 187/2002, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º – O Art. 1º do Projeto de Resolução n.º 05/2025, que altera o §3º, do artigo 31 da Resolução nº 187/2002, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

§3º - O Consultor Jurídico da Câmara Municipal, terá obrigatoriedade de se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as proposituras através de parecer jurídico individual anexado ao projeto em tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2025 - Chave de Validação: 80H4-XK1K-V1NU-EKC9

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa conferir maior racionalidade e segurança jurídica ao processo legislativo desta Casa de Leis, ao propor a alteração do prazo previsto para manifestação do Consultor Jurídico sobre as proposituras submetidas à sua análise.

Inicialmente, cumpre salientar que o prazo anteriormente fixado em 10 (dez) dias mostra-se demasiadamente exíguo, sobretudo diante da complexidade de determinadas matérias legislativas que exigem estudo minucioso, aprofundamento técnico e adequada fundamentação jurídica. A ampliação para 15 (quinze) dias, portanto, revela-se medida necessária para assegurar a qualidade dos pareceres, sem comprometer a celeridade do trâmite processual.

Além disso, a alteração proposta encontra respaldo no próprio Regimento Interno desta Câmara, o qual, em seu **Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias**, determina que "a ***contagem dos prazos regimentais observe, no que couber, as disposições da legislação processual vigente***". O **Código de Processo Civil**, por sua vez, estabelece em seu artigo 219 que, ***"na contagem de prazo em dias, computar-se-ão apenas os dias úteis"***, reforçando a necessidade de adequação e padronização entre os prazos regimentais e os processuais.

Dessa forma, a presente emenda busca alinhar os procedimentos internos da Câmara Municipal aos parâmetros legais, garantindo coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa. Ao mesmo tempo, promove maior agilidade e transparência no andamento dos processos legislativos, harmonizando a função consultiva da Assessoria Jurídica com a exigência de tempestividade que se impõe à tramitação das matérias no Parlamento Municipal.

Por tais fundamentos, entende-se que a aprovação da presente emenda representa medida de aperfeiçoamento do Regimento Interno, conferindo maior efetividade às atividades legislativas desta Casa.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2025 - Chave de Validação: 80H4-XK1K-V1NU-EKC9

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80H4XK1KV1NUEKC9, ou vá até o site https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80H4-XK1K-V1NU-EKC9

Claudecir Paschoal
Vereador
Assinado em 02/09/2025, às 17:40:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2025 - Chave de Validação: 80H4-XK1K-V1NU-EKC9